

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1233/85 (Reautuado em 16.05.88 e 02.09.88)

INTERESSADO: Jesus Djalma Pécora

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as disciplinas  
"Endodontia" e "Clínica do Adolescente" na FCB de Araras.

RELATOR : Cons° Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE N° 96/89 CTG "D" APROVADO EM 18.1.89

COMUNICADO AO PLENO EM 01.02.89

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Biológicas de Araras solicita a contratação do Dr. Jesus Djalma Pécora para, na categoria de Professor II, lecionar, a partir de 24.04.1988, as disciplinas "Endodontia" e "Clínica do Adolescente" (obrigatórias) junto ao Departamento de Propedêutica Clínica e Clínica Odontológica.

2. APRECIÇÃO

Comprova-se no processo que o interessado possui o título de Cirurgião-dentista pela Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, diploma registrado em 1970.

Estudou, no curso, a disciplina Endodontia.

Possui o título de Mestre em Reabilitação Oral pela USP, na Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, concluído em 1986. Curso não credenciado.

Às fls. 75, consta o histórico escolar do curso acima, onde podemos observar que o interessado cursou as disciplinas: Estudos de Aspectos Fisiológicos em Odontologia; Anatomia Aplicada; Anestesiologia; Oclusão I; Radiologia; Patologia Aplicada; Histologia Experimental e Aplicada à Clínica Odontológica; Farmacologia da Dor; Biometria (F.M.R.P. - USP); Microbiologia e Imunologia Oral; E.P.B.; Seminário I - Pedagogia na Área Biomédica; Materiais Dentários; Dentística Restauradora; Endodontia e Prótese Fixa I.

De acordo com a grade horária, o interessado ministra um total de 42 (quarenta e duas) aulas, incluídas 6 (seis) horas

atividades.

### 3. CONCLUSÃO

Favorável à indicação do Dr. Jesus Djalma Pécora para, na categoria de Professor II, lecionar as disciplinas "Endodontia" e "Clínica do Adolescente" junto ao Departamento de Propedêutica Clínica e Clínica Odontológica do Curso de Odontologia na Faculdade de Ciências Biológicas de Araras.

São Paulo, 11 de janeiro de 1989.

**a) *Consº Celso de Rui Beisiegel***

***Relator***

### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, João Gualberto de Carvalho Meneses e Eurico de Andrade Azevedo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 18.1.89

**a) *Consº Celso de Rui Beisiegel***

***Presidente***